PLP 108/2021 – Ampliação do limite do MEI e SIMPLES NACIONAL

Estimativa de Impacto - PRELIMINAR

Cetad – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Nota Preliminar **Cetad/Coest nº 057** de 22 de abril de 2026

10265.113091/2026-32

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO DO BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Estimativa PRELIMINAR de Impacto PLP 108 – Substitutivo da CFT

Em milhões de R$

Renúncia	2026		2027	2028
	Mensal	Anual		
Total	3.645	43.742	48.524	53.743

Obs.:

- Não foi considerado o impacto adicional em relação à possível migração das empresas tributadas pelo Lucro Presumido e Lucro Real para o SIMPLES em decorrência da implementação da CBS em substituição ao PIS/Cofins a partir de 2027.
- Foram consideradas as migrações : Pessoa Física, Lucro Presumido e Simples para MEI; e Troca de faixa do Simples, Lucro Real e Lucro Presumido para Simples Nacional

PLP 108/2021 – Ampliação do limite do MEI e SIMPLES NACIONAL

Texto base para realização da estimativa

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA; e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada anocalendário, receita bruta superior a R$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R$ 8.694.804,31 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), limites que serão atualizados anualmente pelo IPCA.

....." (NR)

"Art. 18-A. .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), limite que será anualmente atualizado pelo IPCA, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 12.076,12 (doze mil e setenta e seis reais, e doze centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro.

§ 3º .....

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.

.....

§ 2º Para os casos de afastamento legal de qualquer empregado do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º .....

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

....." (NR)

Art. 3º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar e deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023."

PLP 108/2021 – Ampliação do limite do MEI e SIMPLES NACIONAL

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,00%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,30%	14.346,43
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	9,50%	33.475,00
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	10,70%	49.125,64
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,30%	166.505,50
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	19,00%	472.997,35

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,80%	14.346,43
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,00%	33.475,00
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	11,20%	49.125,64
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,70%	163.244,95
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,00%	1.160.973,74

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	6,00%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	11,20%	22.606,49
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	13,50%	42.604,54
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	16,00%	75.210,06
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	21,00%	238.237,64
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.020.770,03

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	9,00%	19.563,31
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,20%	29.997,07
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	14,00%	79.557,46
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	22,00%	340.401,59
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.057.722,94

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	15,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	18,00%	10.868,51
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	19,50%	23.910,71
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	20,50%	36.952,92
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	23,00%	118.466,71
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,50%	607.549,45